

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.	1

LEI Nº 457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Único: somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitário de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da instituição adicional de insalubridade de que trata esta lei, correrão por conta das consignações da Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b7fc2274907bcc400ab8fa07c96b83c694ca6e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

